

LEI nº 391

Dispõe sobre abono provisório.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Às professoras Rurais do Ensino Municipal conceder-se-á um abono de Cr\$100,00 – cem cruzeiros – por cada dia de aula dada por mês, desde que a Professora lecionasse 18 – dezoito – ou mais aulas por mês letivo, o que se apurará pelos meios legais e mediante a apresentação dos respectivos boletins de frequência diária.

Parágrafo Único – Às professoras que não lecionarem pelo menos 18 – dezoito – aulas, será assegurado o abono de apenas Cr\$50,00 – cinquenta cruzeiros – por aula.

Art. 2º - Para ocorrer à despesa constante da autorização do Art. 1º e seu parágrafo único, fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir o crédito especial correspondente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 17 de Abril de 1962.

Paulo Clepf
Prefeito Municipal